

Av. Prof João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ, CNPJ nº 53.330.551/0001-80 entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Clara, nº 433, bairro Campinho, Guaratinguetá-SP, neste ato representado por seu Presidente, JOSE EDUARDO AYRES DE OLIVEIRA, e, de outro lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, CNPJ nº 46.682.761/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Presidente, JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA, conforme os artigos 611 e seguintes da CLT celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA1º - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos empregados da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, que neste ato são representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste acordo será por prazo determinado, com início previsto para o dia 01º de março de 2020 e término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2021. PARÁGRAFO ÚNICO. Este acordo prorroga-se automaticamente pelo prazo de mais um ano, caso não seja negociado um novo acordo coletivo em sua, substituição. Ao final desta prorrogação cessará as obrigações aqui estipuladas em razão do período de vigência atingir dois anos, prazo limite estipulado pelo § 3º do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 3º - DATA BASE

Fica estipulada entre as partes, que a data base para os empregados da CODESG será dia 1º de março de cada ano.

Joseph J.

m

Av. Prof[®] João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 4º - REAJUSTE SALARIAL

A CODESG concederá um reajuste salarial de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) a todos os seus empregados que deverão ser aplicados sobre os salários vigentes a partir de 1º de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CODESG pagará juntamente com o pagamento do mês de abril de 2020 ou, se não for possível em folha de pagamento posterior, os valores referentes às diferenças em razão do reajuste salarial a partir do mês de março de 2020.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CODESG fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, inclusive assessores e diretoria executiva que assim optarem, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in Natura que deverá conter no mínimo, os seguintes mantimentos:

01 pacote alho - 200 g;

01 k. farinha de trigo;

05 k. feijāo carioquinha tipo1;

01 pacote farinha de mandioca torrada - 500 g;

03 un. refresco em pó - 35g;

04 pacotes de macarrão espaguete - 500 g;

01 k. sal refinado:

01 achocolatado - 200 g;

03 pacotes arroz tipo 1 (5 kg);

02 pacotes café torrado - 500 g;

03 pacotes biscoito cream cacker - 200 g;

01 unidade mortadela 400 g;

01 pacote, farinha de milho - 500 g:

02 unidades de molho de tomate polpa - 260 g;

02 pacotes macarrão miojo - 85 g;

06 litros de leite longa vida integral;

02 pacotes de papel higiênico c/ 4 unidades;

02 pacotes de esponja de aço;

04 unidades sabonetes - 90 g;





Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

01 unidade desinfetante - 750 ml;

01 pacote sabão em pedra (5 unidades);

02 unidades de detergente - 500 ml;

04 unidades óleo de soja pet 900 ml;

01 unidade água sanitária - 1|;

01 un. amaciante 21;

01 pacote sabão em pó k.;

02 unidades creme dental 90 g;

10 k açúcar refinado;

01 dúzia de ovos:

01 margarina - 500 g:

03 latas de sardinha em óleo;

1 K. de came seca.

01) Os trabalhadores optantes em receber essa Cesta Básica, estarão sujeitos ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor creditado para a cesta básica, para os empregados e comissionados, conforme Lei do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador:

02) Entende-se por salário, o valor que compreende o salário-base, horas extras e

demais vantagens;

03) Fica facultado à empresa, alternativamente, fornecer vale-alimentação ou equivalente, no mesmo valor da cesta básica retro citada, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias; 04) Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar;

05) A cesta in natura ou vale-alimentação será concedida também durante o período, de gozo de férias e licença maternidade, bem como no caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela

designado;

06) A retirada da cesta ou vale-alimentação deverá ser contra recibo;

07) O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 15 (quinze

do mês subsequente;

13885 J

n



Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

08) Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim;

09) Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou valealimentação deverão ter trabalhado no mínimo, 15 dias no mês.

10) A inclusão da carne seca e de 2l de leite como itens da cesta básica, dar-se-ão no próximo mês de julho, justificado o atraso pela licitação outrora mantida pela CODESG para esse fim, considerando-se pois, compensada por todo o período, a falta de produtos na cesta 2019 que não foram entregues (500 g de carne seca e 2l de leite).

CLÁUSULA 6º - AUXÍLIO FUNERAL

A CODESG fica obrigada quando do falecimento do empregado, a pagar a seus herdeiros e/ou sucessores, a importância de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais), em uma única parcela e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao empregado beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - afastamento de 05 dias a todos os funcionários da

CODESG no caso de falecimento do cônjuge, filhos, pai e mãe.

CLÁUSULA 7º - AUXÍLIO INVALIDEZ

Os empregados da CODESG, abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito a receber um salário base por mês, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais), quando aquele (salário base) suplantar esse valor, por um período de 12 meses consecutivos, sendo certo que o pagamento deverá se iniciar no mês seguinte ao da concessão do benefício em questão ou, no mês seguinte ao da apresentação do documento exigido no parágrafo único deste artigo. PARÁGRAFO UNICO - O empregado deverá apresentar à CODESG, carta de concessão de benefício, bem como solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da CODESG, o recebimento desse benefício.

m (n



Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 8º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Aos funcionários da CODESG que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria, sendo certo, que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato por iniciativa do funcionário ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou ainda por justa causa.

CLÁUSULA 9º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados da CODESG, que prestarem serviços em condições consideradas insalubres; farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da legislação em vigor.

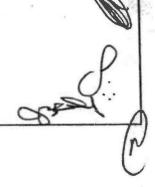
CLÁUSULA 10º - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Por sua vez, aqueles empregados que prestarem serviços em condições perigosas fica garantido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu <u>salário base</u>, sem os acrescimos resultantes de prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando os termos da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a nova redação do artigo 193 da CLT, o adicional de periculosidade será devido àqueles que ocuparem a função de vigia.

CLÁUSULA 11º - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna e, ainda, será aplicado à redução da hora noturna sobre a diurna, nos termos previstos na legislação vigente.





Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 12º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O empregado que prorrogar sua jornada além daquela prevista neste instrumento receberá sobre as horas extras um adicional de 50% sobre a hora normal, de segunda a sábado.

O empregado que for convocado a prestar serviços aos domingos e/ou feriados, em regime de hora extraordinária, receberá as horas trabalhadas acrescidas com adicional de 100% sobre as horas normais e terá direito a uma folga durante a semana subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As horas extras habitualmente prestadas, computar-se-ão no cálculo do repouso remunerado, conforme disciplina a Súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA - 13º - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de reajuste salarial.

CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao funcionário da CODESG, substituto temporário ou com desvio de função, o mesmo salário do cargo exercido pelo empregado substituído ou da função que está exercendo em desvio, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 15º - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido ou quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, no dia que o antecede. No dia do efetivo pagamento, a jornada dos empregados dos setores operacionais encerrar-se-á as 13h00, sem intervalo para almoço. Para os funcionários dos setores técnicos e administrativos a jornada será das 8:00 às 14:00 horas sem intervalo para almoço, mantendo-se, ntretanto alguns funcionários de plantão em horário normal, que terão a sua jornada reduzida como os demais no dia seguinte ao pagamento.

J.



Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 16º - EMPREGADA MÃE

A empregada-mãe da CODESG, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 01 (uma) hora para prestar atendimento necessário ao seu filho e a licença maternidade deverá ser de 05 (cinco) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO — A servidora mãe poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seus vencimentos até 06 (seis) dias por ano, para acompanhar filho menor ou igual a 12 (doze) anos, incapaz ou com algum tipo de deficiência em consulta médica, desde que seja devidamente comprovado.

O beneficio será concedido mediante requerimento ao departamento de pessoal e com a apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA 17º - FALTA DO FUNCIONARIO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do funcionário estudante no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 18º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

Fica vedado a CODESG, o não reconhecimento e a não aceitação de atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos por serviços médicos, da rede oficial ou particular, desde que estes documentos passem pela perícia, de acordo com as normas regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os atestados deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas ao Departamento de Recursos Humanos da CODESG, sob pena das ausências serem consideradas injustificadas.

CLÁUSULA 19º - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIO

A CODESG fica obrigada a realizar exames médicos em seus empregados polocasião de sua admissão demissão e periódico exame estes que deverão ser renovados de acordo com o grau de risco quando o funcionário trabalhar em local insalubre ou perigoso.

Cres.



Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 20ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CODESG deverá providenciar gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades bem como o fornecimento de protetor solar e chapéu aos trabalhadores exposto ao sol.

CLÁUSULA 21ª - TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS

Os empregados da CODESG deverão ser transportados em ônibus ou similares não podendo ser transportadas juntas aos mesmos nenhum tipo de ferramentas de trabalho exceto as de pequeno porte.

CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO MOTIVADA

As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao funcionário penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA - 23ª AVISO PRÉVIO

Quando terminar o contrato de trabalho, o aviso prévio será cumprido na forma da lei.

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, e deverá definir a forma de como será cumprido, a saber:

 a) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;

b) Caso o empregado seja impedido pela CODESG de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;

c) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, ficalhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso a CODESG estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (daz) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado;

Service (N



Av. Prof João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

d) No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 24" - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão asseguradas aos funcionários da CODESG as seguintes estabilidades provisórias:

 A funcionária gestante, por mais 60 (sessenta) dias, além do estabelecido por lei, este direito também se aplica no caso de aborto espontâneo devidamente comprovado por atestado médico;

 b) Por 30 (trinta) dias antes da concessão da licença paternidade e por mais 60 (sessenta) dias após a concessão da licença referida, desde que devidamente comprovado por atestado médico e certidão de nascimento;

 Ao funcionário afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por mais 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 25º - "DIAS FACULTATIVOS"

Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como facultativos pela prefeitura ou pela CODESG e dito como "dias pontes", por portarias, os funcionários acrescentarão, após o calculo das mesmas (horas não trabalhadas) a sua reposição de até no máximo de 20 (vinte) minutos na sua jornada diária, na entrada ou na saída.

PARÁGRAFO 1º — A CODESG apresentará até o final de março do ano corrente, o calendário de folgas nos "dias de pontes", isto é, quais os dias serão considerados pontes e o período em que se dará a compensação, fazendo sua entrega ao sindicato, bem como se compromete a fixar citado calendário, em quadro de aviso onde os empregados tenham acesso a essas informações.

PARÁGRAFO 2º - Aos empregados que trabalham por escalas, isto é, de forma contínua, este benefício não se aplica.

CLÁUSULA 26° - DEVERES DA CODESG

Fica CODESG obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

 a) Comunicações prévias ao Sindicato de todos os aumentos concedidos aos seus empregados, bem como de todas as reduções a serem efetuadas sobre vencimentos, gratificações, cortes de insalubridade, periculosidade e mudanças nas jornadas e horário de trabalho;



Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

 b) Manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei;

 c) A comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

 d) O fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, da relação nominal de todos os Servidores que vierem a ser

admitidos e despedidos no mês;

 e) Fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindicais e assistenciais e seus respectivos montantes;

 f) O fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá de uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Documento da Informação Social – DIS;

g) Responder os oficios oriundos-do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

 h) Solicitar do Sindicato, os débitos de convênios e mensalidade do servidor a ser demitido com antecedência de no mínimo de 5 (cinco) dias;

 Fornecer mensalmente por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, a relação dos descontos das mensalidades e gastos convênios dos empregados sindicalizados efetuados em folhas de

j) Fornecer ao Sindicato relação nominal dos funcionários celetistas, bem como

de todos os comissionados, especificando suas funções.

 k) O formecimento aos funcionários nos contracheques de pagamento, com discriminação da sua função, classe e nível, se o sistema utilizado pela CODESG assim o permitir, bem como de todos os valores pagos e descontos;

 A registrar na CTPS, a função que o funcionário estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

 m) A rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os funcionários da CODESG;

 n) Ao se deferir a concessão de afastamento voluntário ao empregado sindicalizado, que seja solicitado o débito para com o Sindicato de Classe.

mass.



Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 27º - REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA

Na eventualidade de se alterar o plano de carreira vigente (Lei), a CODESG ouvirá eventuais sugestões do Sindicato de Classe, as quais poderão, se a Diretoria Executiva da CODESG entender pertinente e viável, ser incorporadas ao seu texto.

CLÁUSULA 28ª DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, nos termos do que disciplina a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

CLÁUSULA 29° DE CONVÊNIOS

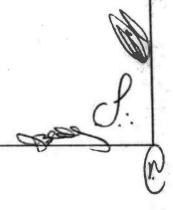
MENSALIDADES SINDICAIS E

DESCONTOS

As mensalidades sindicais, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas pelos funcionários sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto. Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos funcionários sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.

CLÁUSULA 30ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

A CODESG dará frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a 2(dois) funcionários que estejam em exercício de cargos da diretoria ou membro do conselho fiscal, titular ou suplente do sindicato dos servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, os quais serão indicados pelo presidente deste sindicato. A frequência livre de que trata esta clausula, será sem qualquer prejuízó dos vencimentos dos funcionários liberados, os quais ainda ficarão a cargo da CODESG conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, promoções ou direitos que suas funções profissionais venham a ter.





Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 31º - GARANTIAS SINDICAIS

Os representantes deste Sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho de CODESG para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contatos com seus sindicalizados ou ainda, as informações administrativas, econômicas e trabalhistas, bem como poderão participar das assembleias que forem realizadas nas dependências da CODESG.

CLÁUSULA 32ª - QUADRO DE AVISO

Fica autorizada ao Sindicato a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da CODESG, mediante prévio entendimento com os Diretores da referida empresa.

CLÁUSULA 33º - ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES

A administração da CODESG abrirá espaço na mensagem dos contrascheques, para avisos de interesses da categoria profissional.

CLÁUSULA 34º - VISTAS DE SINDICÂNCIA

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais e autárquicos de Guaratinguetá, o direito de vistas as sindicâncias realizadas em face dos funcionários sindicalizados, mediante solicitação à administração competente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para do atendimento do pedido.

CLÁUSULA 35° - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

As rescisões de contrato individual serão homologadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, para todos os funcionários. No ato da referida homologação, a CODESG deverá apresentar comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho mantido com o empregado com mais de um ano de contrato, bem como a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

my die



Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 36º - MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lei são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo funcionário prejudicado, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse coletivo dos funcionários, revertendo seus beneficios em favor do Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinquetá;

b) Multa no valor de 20 % (vinte por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo funcionário em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse individual do funcionário estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus beneficios em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA 37ª - ELEIÇÕES SINDICAIS -

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CODESG mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, deverá destinar locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais, liberando os funcionários associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

CLÁUSULA 38ª - DOS DESCONTOS DOS BENEFÍCIOS

A CODESG fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados, consoante autoriza o artigo 462 da CLT, todos aqueles outros beneficios ofertados pelo Sindicato, ainda que além do permissivo legal, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, mediante autorização expressa e por escrito dos mesmos

CLÁUSULA 39ª - DO CAFÉ DA MANHÃ

A CODESG proverá um café da manhã a todos os seus colaboradores, composto por um pão francês com margarina ou manteiga, além de 150 ml de café e leite, 15 minutos antes do início da jornada de trabalho, que não se computarão na referida jornada.

Ses di



Av. Prof João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 40º - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

A CODESG assegurará aos seus funcionários:

- a)_fornecimento de água potável em todos os locais de trabalho, inclusive aos empregados de campo;
- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres, bem como banheiros químicos para os trabalhadores de campo;
- c) armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados públicos, para guarda de roupas, cujo trabalho exija troca;
- d) chuveiros com água quente;
- e) papel higiênico nos sanitários.

CLÁUSULA 41º - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Ficam assegurados aos funcionários da CODESG, sem prejuízo de seus vencimentos a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários, durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação a CODESG, desde que autorizados pelos respectivos diretores.

CLÁUSULA 42º - ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER.

A CODESG se compromete através de convênio com a Secretaria Municipal de Esportes ou por recursos próprios a incentivar a prática de esportes em suas mais variáveis modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus funcionários.

CLÁUSULA 43º - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos f u n c i o n á r i o s que afetem seus vencimentos, estes deverão ser corrigidos e pagos no prazo máximo de 5 (cinco) días, a confar da data de notificação pelo interessado as respectivo Departamento de Pessoal.

See J.



Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, n^a 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 44ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A CODESG deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os seus diretores e chefias bem como o envio de copias do acordo celebrado e o sindicato por sua vez fará o mesmo entre os funcionários desta companhia.

CLÁUSULA 45º - ESCALA DE FOLGAS

Os funcionários da CODESG que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

CLÁUSULA 48° - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Os empregados públicos da CODESG, concursados e com 3 anos de efetiva prestação de serviços, poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009.

CLÁUSULA 47º - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dia não será computado como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

CLÁUSULA 48º - VALE TRANSPORTE

O pagamento do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA 49º - 13º SALÁRIO

A CODESG pagará aos seus funcionários, nos meses de seus aniversários, metade do 13º salário, quando requerido pelo funcionário e mediante disponibilidade financeira da CODESG:

ereários, a ediante a



Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os empregados aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente, no mês de fevereiro.

Os funcionários aniversariantes no mês de dezembro receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria,

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

A CODESG se compromete a apurar todas as denúncias de assédio moral, na forma da lei e conforme as recomendações expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 51ª - JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADOR

A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA-ADOTANTE

A empregada que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

CLÁUSULA 53" - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco) dias, mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA 54º - FALTAS ABONADAS

O funcionário da CODESG terá direito em numero máximo de 3(três) faltar abonadas no semestre não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva.

P CP



Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que desejar exercer o direito de gozar a folga abonada, conforme as condições estipuladas no caput deste artigo, deverá fazer a solicitação no prazo de 72 horas antes do dia em que irá gozar a falta.

CLÁUSULA 55° - FALTA NAS DATAS DE ANIVERSÁRIO

O funcionário da CODESG terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, no dia de seu aniversário natalício.

CLÁUSULA 56° - JORNADA DE TRABALHO 12X36 ou 24X72

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24(vinte e quatro) horas de trabalho por 72(setenta e duas) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período notumo, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO 1º – Em função da atividade excepcional exercida pelos coletores de lixo, fica acordado que as horas de intervalo para os citados profissionais seja de 30 minutos.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de prorrogação da jornada as horas trabalhadas além das 12 (doze) horas serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando - se o estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA 57° - COMPENSAÇÃO DA JORNADA PARA SUSPENSÃO DO TRABALHO NO SÁBADO.

Para compensar os sábados, os funcionários cumprirão a seguinte jornada de trabalho:

- a) Funcionários em geral: das 07h00 às 17h00, com intervalo de 01h00 hora, para refeição de segunda à quinta-feira e na sexta-feira, das 07h00 às 16h00 horas, também com intervalo de 01h00 para refeição, perfazendo o total de 44h00 semanais;
- b) Funcionários que trabalham na sede (Administração), a jornada será (a seguinte: das 8h00 às 17h30, com intervalo de 1h00 para refeição, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 42h30.

Contraction (i)



Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-475, Tel. (12) 3123-2510

A compensação prevista nesta cláusula não dá direito ao recebimento de horas extras, exceto quanto ultrapassar tais horários, ou quando eventualmente for solicitado o trabalho no Sábado ou dia destinado ao repouso.

CLÁUSULA 58º - SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO DO INTERVALO INTRAJORNADA.

Fica acordado que todos os funcionários da CODESG, sem exceção, não precisarão registrar o horário de saída e retorno quando no gozo do intervalo intrajornada, uma vez que os trabalhos são em regra, realizados fora da sede da CODESG.

CLÁUSULA 59ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Guaratinguetá - SP, para dirimir qualsquer divergências na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Guaratinguetá, 07 de abril de 2020.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETA
José Eduardo Ayres de Oliveira — Presidente do SISEMUG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, João Batista Coelho de Oliveira - Diretor Presidente

> Lincoln Faria Galvão França — OAB/SP 133.938 Diretor Administrativo da CODESG

Rodrigo Cesar Moreira Nunes - OAB/SP 260.542
Assessor Jurídico do Sindicato